



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.587 , de 19/05/2021.

Processo: 86.476

PROJETO DE LEI Nº. 13.336

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”**, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

Arquive-se

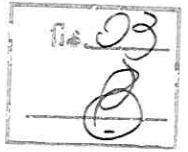

Diretor Legislativo

20/05/21.

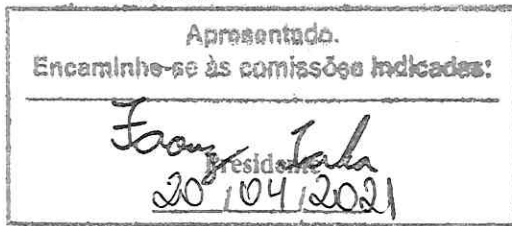
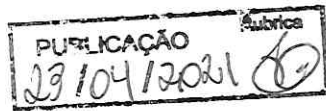


PROJETO DE LEI Nº. 13.336

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 14/04/2021		Parecer CJ nº:	67	QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 20/04/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 20/04/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	<input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT	<input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA
À COPUMA Diretor Legislativo 21/04/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 21/04/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável	<input type="checkbox"/> contrário	Relator 21/04/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável	<input type="checkbox"/> contrário	Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável	<input type="checkbox"/> contrário	Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável	<input type="checkbox"/> contrário	Relator / /



P 45997/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.336
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

Art. 1º. É instituída a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, a ser promovida por empresas e pela sociedade civil organizada, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre as formas corretas de descartar esses materiais, para que recebam tratamento e destinação de acordo com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 8.574/2015.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de cartazes, observada a legislação própria;
- III – divulgação de materiais em redes sociais;
- IV – promoção da educação ecológica em estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa fomentar a conscientização da população sobre o correto descarte de pilhas e baterias, para que estas não sejam descartadas com o lixo orgânico comum ou com o lixo reciclável, tendo em vista o risco de contaminação do solo e da água.

Deve-se considerar que 1% do lixo urbano é constituído por resíduos sólidos contendo elementos tóxicos, como o cádmio, o mercúrio, o chumbo, o cobre, o zinco, o manganês, o



(PL nº 13.336 - fl. 2)

níquel e o lítio, substâncias nocivas que, se não forem descartadas de forma correta, podem causar intoxicação nos seres humanos e nos animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/04/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"DR. KACHAN JR."



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 67

PROJETO DE LEI Nº 13.336

PROCESSO Nº 86.476

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir a campanha que especifica para compelir a conscientização da população sobre o correto descarte de pilhas e baterias, com intuito de prevenir risco de contaminação do meio ambiente.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez



Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, ‘2’ e ‘4’; 25; 47, II e XIX, ‘a’; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda



de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 20 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

[Signature]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

[Signature]
Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.476

PROJETO DE LEI 13.336 do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a **Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”**, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais, vez que, com a população mais informada, as ações ligadas ao meio ambiente são sempre mais eficientes e significativas.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 27-04-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.476

PROJETO DE LEI Nº 13.336, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a **Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”**, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 27-04-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
27/04/21


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

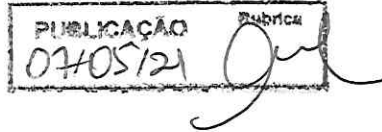

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.476



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.336

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”**, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de maio de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”**, a ser promovida por empresas e pela sociedade civil organizada, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre as formas corretas de descartar esses materiais, para que recebam tratamento e destinação de acordo com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 8.574/2015.

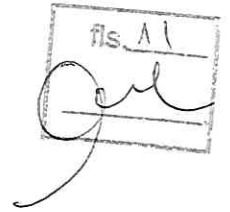
Parágrafo único. A **Campanha** poderá ser realizada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de cartazes, observada a legislação própria;
- III – divulgação de materiais em redes sociais;
- IV – promoção da educação ecológica em estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de dois mil e vinte e um (04/05/2021).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.336

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 05 / 21


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valeria

RECEBEDOR: Jonelle

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 25 / 05 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 12

Cris

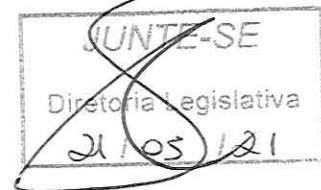
Ofício GP.L n.º 088/2021

Processo SEI n.º 6.926/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86641/2021
Data: 21/05/2021 Horário: 16:27
Administrativo -

Jundiaí, 19 de maio de 2021.

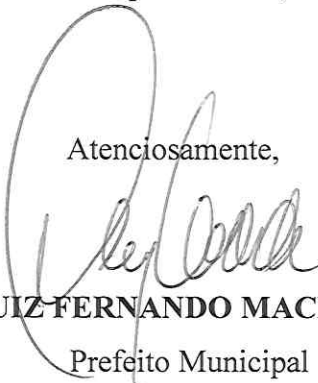
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.587, objeto do Projeto de Lei 13.336, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.587, DE 19 DE MAIO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, de informação e conscientização sobre as formas corretas de descartar esses materiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “Descarte Ecológico de Pilhas e Baterias”, a ser promovida por empresas e pela sociedade civil organizada, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre as formas corretas de descartar esses materiais, para que recebam tratamento e destinação de acordo com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 8.574/2015.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de cartazes, observada a legislação própria;
- III – divulgação de materiais em redes sociais;
- IV – promoção da educação ecológica em estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/05/21 Oreij

PROJETO DE LEI Nº. 13.336

Juntadas:

fls. 02/04 em 14/04/2021 R.
fls 05/07, 22/04/21 Fi; fls 08/09 em 24/04/21 - fls;
fls 20 e 21 em 04/05/21 Cui
fls. 12 e 13 em 24/05/21 Cui.

Observações: